LEI MUNICIPAL N° 315/04, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Não será exigido a efetivação de depósito prévio para interpor recurso administrativo junto a administração, direta e indireta, no âmbito do Município de Anápolis.

Parágrafo único – A inexigibilidade de deposito prévio para interposição de recurso administrativo de que trata o caput do presente artigo se estende a todo e qualquer recurso previsto em lei, decreto, portaria ou qualquer outro procedimento normativo expedido por autoridade municipal competente para o ato.

Art. 2º. A inexigibilidade de deposito prévio para a interposição de recurso administrativo junto ao Poder Público Municipal atinge todos os atos praticados por secretarias, agências, autarquias, empresas públicas e demais órgãos do Município de Anápolis com competência para efetuar autuações e aplicar multas, na forma da lei.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previsões em contrário constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.